



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 962.560 - PR (2007/0221672-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ALCEU RODRIGUES CHAVES
FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : LUIZ MÁRIO PIRES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. FALTA DE PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO COM O NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO LIV E ART. 93, INCISO IX, DA CF. INEXISTÊNCIA.

1. Conforme entendimento firmado na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, "a partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo" (AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 18/3/2010).

2. Hipótese em que, quando da interposição do recurso especial, estava em vigor a Resolução-STJ nº 20, de 24.11.2005, a qual dispunha ser necessário constar da guia de recolhimento o número de referência do processo ao qual a citada guia faz alusão.

3. Não há que se falar em ofensa ao princípio do devido processo legal ou violação ao direito de acesso a justiça, pois, estando em vigor, à época da efetuação do preparo, resolução do Superior Tribunal de Justiça que exige a anotação do número do processo na guia de recolhimento, a desobediência a tal comando resulta na deserção do recurso.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 962.560 - PR (2007/0221672-8)
(f)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA contra decisão de minha relatoria, que não conheceu o agravo de instrumento, ante a ausência da indicação do número de referência do processo originário na Guia de Recolhimento da União - GRU - relativo ao porte de remessa e retorno dos autos.

Em suas razões, o agravante sustenta "que o objetivo previsto pela norma processual foi alcançado com a obtenção da receita referente ao ato processual que se pretenda praticar, razão pela qual constitui exarcebado formalismo aplicar a pena de deserção ao aludido recurso, sob o fundamento de que não fora indicado na guia o número do processo, mormente porque a regularidade do preparo pode ser facilmente constatada pela confrontação entre a guia e o comprovante apresentado, eis que possuem identidade entre os códigos de barra indicados" (fl. 487).

Busca, afinal, a pretexto de ter por prequestionada a controvérsia, que este Tribunal se manifeste expressamente sobre a falta de análise do mérito do recurso, por entender que há violação ao devido processo legal e ao direito relativo ao acesso a justiça, consequentemente, ofensa ao disposto no art. 5º, inciso LIV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 962.560 - PR (2007/0221672-8)
(f)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser provido.

De fato, constato que cópia da guia do porte de remessa e retorno dos autos não possui o número de referência do processo originário (fl. 300).

No caso dos autos, quando da interposição do recurso especial estava em vigor a Resolução-STJ nº 20, de 24.11.2005, a qual dispunha ser necessário constar da guia de recolhimento o número de referência do processo ao qual a citada guia faz alusão:

Art. 2º- Os valores constantes desta Tabela devem ser recolhidos no Banco do Brasil mediante preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU), UG/Gestão 050001/00001, Código de Recolhimento "18827-1 - Porte de remessa e retorno dos autos", podendo ser acessada no endereço eletrônico www.stj.gov.br, contas públicas, guia de recolhimento da união e **anotando-se o número do processo a que se refere**, juntando-se comprovante aos autos.

Nesse sentido a Corte Especial decidiu a questão de forma vinculante para todos os órgãos do Tribunal, nesses termos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES DO STJ APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DESERÇÃO VERIFICADA. AUSENTE O NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. PREPARO EFETIVADO EM 20.6.2005. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CÓDIGO DA RECEITA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 12/2005.

1. A partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo.

2. Constata-se que, *in casu*, não foi anotado o número do processo a que se refere o documento de arrecadação de receitas federais, juntado à fl. 227 dos autos, bem como houve anotação errônea do código de receita.

3. Tendo sido efetuado o preparo em 20.6.2005, incide o disposto na Resolução n. 12/2005, não merecendo reparo a decisão agravada.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18/03/2010)

Por fim, observo que o entendimento acima esposado, na linha da pacífica jurisprudência desta Corte, não ofende o princípio do devido processo legal e o direito ao efetivo acesso à justiça, tendo em vista que a jurisprudência do STJ é uníssona em considerar que a falta do número de referência do processo originário na Guia de Recolhimento da União gera deserção do recurso.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0221672-8

AgRg no AgRg no
Ag 962.560 / PR

Números Origem: 299543701 299543704

EM MESA

JULGADO: 07/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ALCEU RODRIGUES CHAVES
FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : LUIZ MÁRIO PIRES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SILVA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : ALCEU RODRIGUES CHAVES
FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : LUIZ MÁRIO PIRES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.